



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/85/2001, do Executivo, que disciplina o fornecimento de medicamentos em situações de emergência a pessoas carentes e dá outras providências.

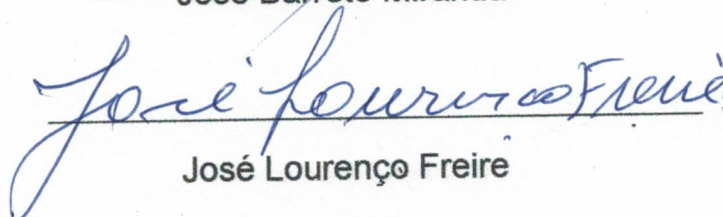
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de dezembro de 2001.



Presidente
José Barreto Miranda



Secretário
José Lourenço Freire



Membro
Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


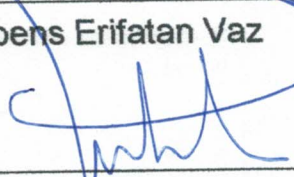
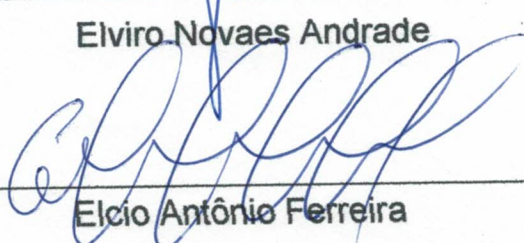
Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/85/2001, do Executivo, que disciplina o fornecimento de medicamentos em situações de emergência a pessoas carentes e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de dezembro de 2001.

 _____ Rubens Erifatan Vaz	Presidente
 _____ Elviro Novaes Andrade	Secretário
 _____ Elcio Antônio Ferreira	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Fernando Cardoso Mamede

Parecer ao Projeto de Lei CM/85/2001, do Executivo, que disciplina o fornecimento de medicamentos em situações de emergência a pessoas carentes e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao nosso
exame.

É o nosso parecer.

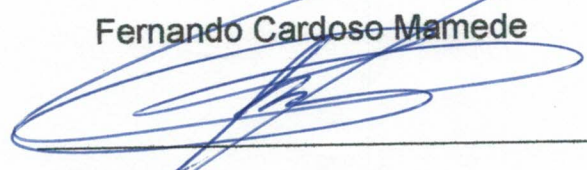
Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de dezembro de 2001.



Presidente
André Luiz do Nascimento Vilela



Secretário
Fernando Cardoso Mamede



Membro
José Barreto Miranda

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 69/2001

Ituiutaba, 21 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que disciplina o fornecimento, pela Municipalidade, de medicamentos em situações de emergência a pessoas carentes.

Tal medida se revela de extrema necessidade, posto constituir realidade contundente a busca desse atendimento pela população carente. O principal enfoque da matéria, contudo, é vir a Administração Pública contar com disciplina legal clara a reger a espécie, a fim de que o atendimento respectivo seja direcionado com eficiência, segurança e equilíbrio.

Nos últimos lustros, esse tipo de atendimento vem sendo propiciado no serviço público, sendo certo que, inexistindo norma reguladora, as despesas com aquisição de medicamentos para pessoas carentes vem ensejando, através dos anos, julgamento, pelo Tribunal de Contas do Estado, de irregularidade. O tribunal alega inexistência de critérios prévios, a instruir a aquisição e distribuição de medicamentos pela administração pública, principalmente no que respeita à observância à lei de licitação. Com a lei, será possível elaborar-se planejamento que viabilize aquisição apropriada e distribuição justa.

Nesse universo, o projeto se revela como inegável avanço, em tema de tal magnitude. O que se pretende, como visto, é estender atendimento a quem realmente necessita, de modo adequado e satisfatório. O projeto, efetivamente, ensinará a que se alcance esse desiderato.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/618

Assunto: Encaminha Mensagem nº 69/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 69/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **disciplina o fornecimento de medicamentos em situações de emergência a pessoas carentes e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001

Disciplina o fornecimento de medicamentos em situações de emergência a pessoas carentes e dá outras providências

em 85/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O fornecimento de medicamentos pelo Município deverá ser feito de acordo com a lista oficial adotada pelo órgão municipal de saúde resultante do Programa de Padronização de Medicamentos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a Municipalidade efetuar o fornecimento gratuito de medicamentos que não constem da lista de padronização, desde que em caráter emergencial, após confirmada a prescrição médica do produto e a carência financeira do paciente.

Art. 2º Compete ao Departamento de Desenvolvimento Social empreender as seguintes ações:

I - realizar atendimento pessoal ao carente, na repartição ou em seu domicílio, com preenchimento obrigatório de ficha individual;

II - obter o parecer técnico do médico integrante da Comissão Municipal de Padronização, confirmando a necessidade do medicamento e a inexistência de similar dentre os padronizados;

III - elaborar laudo de visita, a ser firmado por assistente social e aprovado pelo Secretário Municipal de Governo, atestando as condições de vida do carente e de sua família, de maneira a ficar demonstrada a necessidade de atendimento;

IV - proceder à aquisição dos medicamentos a serem utilizados no atendimento, com observância das normas legais em vigor atinentes à realização de despesas públicas.

Art. 3º As formalidades previstas nos incisos I e II do artigo precedente ficam dispensadas em se tratando de calamidade pública resultante de intempéries, caso fortuito ou força maior, hipótese em que poderá ser confeccionado relatório genérico de atendimento, firmado por assistente social, pelo Secretário Municipal de Governo e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º A assistência será sempre prestada apenas em situações de emergência e compreenderá o fornecimento de medicamentos, mediante receita médica.

Art. 5º A verificação do estado de pobreza e carência será feita a cada caso concreto, sendo imprescindível, porém, a constatação de alguma das seguintes situações para atendimento:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Caues

I - pai de família ou arrimo de família ou arrimo de família em desemprego;

II - existência de crianças, jovens, idosos, gestantes ou inválidos em condições de desamparo material;

III - famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo considera-se família de baixa renda aquela que a somatória dos ganhos totais de seus membros dividida pela quantidade de componentes da unidade familiar seja inferior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 6º O servidor ou agente público que vier a concorrer para a concessão ilícita de benefícios previstos nesta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

Art. 7º Todo aquele que indevidamente for beneficiado pelo programa de atendimento disciplinado pela presente Lei ficará obrigado a reparar o dano, na esfera cível, além de suportar processo crime a ser instaurado perante a autoridade competente.

Art. 8º O Departamento de Desenvolvimento Social manterá sistema de fiscalização quanto à efetiva destinação de medicamentos entregues aos cidadãos carentes através da presente Lei, a fim de evitar desvio de finalidade ou transferência a terceiros que não preencham os requisitos de atendimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 21/12/2001

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

26/12/2001

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

26/12/2001

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 21/12/2001

Presidente

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

21/12/2001

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

28/12/2001

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

Exmo. Sr. Presidente Câmara
Ver. Elviro Novaes Andrade

Os vereadores que este subscrevem, na condição de proponentes de três emendas modificativas e uma supressiva ao Projeto de Lei do Executivo, CM/85/2001, que disciplina o fornecimento de medicamentos em situações de emergência a pessoas carentes e dá outras providências, requerem a V. Exa. sejam as mesmas retiradas de tramitação e anexadas na respectiva matéria.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de janeiro de 2002.

Jose Lourenco Freire

[Handwritten signatures of council members]

Aprovado em única votação por unanimidade.

08/01/2002

Presidente